DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7647/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13651/2015
PROTOCOLO	: 1618645
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: 1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
CONTRATADA	: RODRIGUES & NUNES LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 39.195,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 002/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 93/2015 (f. 15-19), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **Rodrigues & Nunes Ltda Me**, CNPJ/MF n° 07.570.178/0001-17, representada pelo Sr. Nivaldo Nunes Pereira, CPF/MF nº 074.503.008-42, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços gráficos, no valor de R$ 39.195,65 (trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e prazo de vigência de 24/2/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular ICN nº 5537/2016, proferida no Processo TC-7840/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1362 de 7/7/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, visto se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 16417/2016 (f. 26-29).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 7932/2017 (f. 30), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 93/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 24/2/2015 (f. 19) teve seu extrato publicado em 19/3/2015 (f. 21), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f. 28), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 093/2015**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Rodrigues & Nunes Ltda - me** (CNPJ/MF 07.570.178/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 30), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 93/2015, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa

Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **Rodrigues & Nunes Ltda Me**, CNPJ/MF n° 07.570.178/0001-17, representada pelo Sr. Nivaldo Nunes Pereira, CPF/MF nº 074.503.008-42, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator